

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 282/2019

Processo: 12859/2019

Autor: Wanderson Marinho

Ementa: “Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Wanderson Marinho, o projeto de Lei em epígrafe Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 16 de dezembro de 2019, as fls. 02 à 21, dos autos.

Na justificativa da proposição, o autor alega, que “A cada 5 mulheres no Brasil, pelo menos 1 será mãe na adolescência. E as adolescentes estão se tornando mães cada vez mais novas.” (Fundo de População das Nações Unidas) “Gravidez precoce é responsável por 20% dos óbitos entre adolescentes do sexo feminino.” (Sociedade Brasileira de Pediatria) Baseados nestes dados que apresentamos a presente proposta legislativa, sem contar que em recente pesquisa apresentada por veículo de comunicação escrita, os dados do Unicef e da Secretaria Municipal de Saúde da capital Vitória apontam que a realidade é ainda pior nos bairros de periferia. Onde há mais pobreza, o número de meninas grávidas é quatro vezes maior.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei em epígrafe Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Neste sentido e considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela Constitucionalidade do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de março de 2020.



LEONIL – Vereador/cidadania²³

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940